



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 117/15-E
Ref.: OF. SGP-12 nº 00311/2014

DOCREC
186/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 501/2012, de autoria do Vereador Natalini, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 13.309, de 31 de janeiro de 2002, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pelas Secretarias Municipais de Serviços e do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/sr
Resp 501-12

15.07.2015 10:15:01 - Protocolo Legislativo - 595.22

Folha de Informação n.º 127.

Do Processo nº. 2014-0.242.803-7

CÓPIA

em 16/10/14 a)

Eng^a Loreley Bohrer S. Rêveros
Coordenadora de Programa II
AMLURB D.G.S.
R.F. Nº 36
CREA Nº 71.409-D

Assunto: Pedido de Subsídios – PL 501/12 – Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei 13.309 de 31 de Janeiro de 2012, e dá outras providências. (Ref. Utilização da água de reúso em situações que a umidade relativa do ar chegar a 30% ou menos).

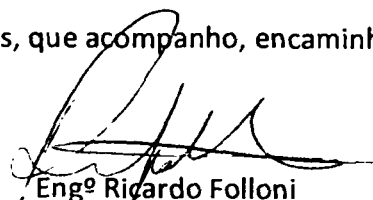
AMLURB – DGS/GCP
Senhor Gerente,

Em atenção à solicitação em fl. 03 e fl. 124, tendo em vista o PL nº 501/12 que acrescenta Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei 13.309/12 e dispõe sobre o reúso de água não potável para umidificação de áreas toda vez que a umidade relativa do ar chegar a 30% ou menos, sugerimos, primeiramente, consultar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP quanto à disponibilidade dessa água, haja vista o aumento na demanda diária por esse recurso, assim como, entendemos que a Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA deve ser ouvida quanto às questões ambientais envolvidas no reúso de água não potável, proveniente das Estações de Tratamento de Esgoto com a finalidade acima descrita.


Eng^a Loreley Bohrer Salgado
Coordenadora de Programa II
AMLURB

AMLURB – AJ
Senhora Assessora,

Com as informações precedentes, que acompanho, encaminho o presente à vossa consideração.


Eng^o Ricardo Folloni
Gerente de Concessões e Permissões
AMLURB

RF_lbs_DGS

Do Processo nº2014-0.242.803-7 em 17 de outubro de 2014

(a) _____

AMLURB - PRE

Sr. Presidente,

COPIA

Ana Katha Nouer
Assessora Jurídica
AMLURB

Trata de processo por SGM/ATL, com a finalidade de que esta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana se manifeste acerca do projeto de Lei nº 501/12, de autoria do Nobre Vereador Natalini.

O projeto de lei acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 13.309, de 31 de janeiro de 2002, e em síntese determina: "Sempre que a umidade relativa do ar chegar a 30% (trinta por cento) ou menos, a água de reuso deverá ser utilizada para umidificar a área onde ocorre este evento".

Insta a se manifestar a Diretoria de Gestão de Serviços solicita seja consultada a Companhia de Saneamento Básico no tocante à disponibilidade de água de reuso e a Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

È o relatório

Analisando o projeto em comento, não identificamos nenhuma análise técnica no sentido de que uma vez implementada a medida os objetivos pretendidos serão alcançados.

Quanto aos Contratos nº 73/SES/2011 e 74/SES/2011, insta esclarecer que os mesmos não contemplam os serviços do projeto analisado, sendo certo que os serviços de lavagem escopo dos mesmos, são de vias e logradouros pós feiras livres e lavagem de equipamento e monumentos públicos.

A inclusão dos serviços pretendidos implica em alteração de valores e ainda por não se tratar de alteração quantitativa do objeto contratual, mas sim de um novo serviço a modificação pretendida é obstada pelo ordenamento pátrio.

Folha de informação nº 12⁶¹

Do Processo nº 2014-0.242.803-7 em 17 de outubro de 2014

(a) Ana Karina Nouer

Assessora Jurídica
AMLURB
RFB

CÓPIA

Frise-se ainda a imperiosa necessidade de consultar a SABESP a respeito da disponibilidade de água de reuso.

Por fim, em que pese a louvável intenção do legislador com a referida medida, o momento vivenciado pela Cidade de São Paulo e Estado é de adotar todas medidas possíveis para o racionamento de água, situação esta não identificada no projeto de lei em comento.

Sendo o que nos cabia, nada mais a se tratar, encaminhamos para superior análise, e posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Serviços, para posicionamento conclusivo daquela Pasta sobre a propositura.

São Paulo, 17 de outubro de 2014.



Ana Karina Nouer
OAB/SP 221.557
Respondendo pelo expediente do
JURÍDICO / AMLURB

SES - G
Senhor Chefe,

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica, e considerando a urgência que o caso requer, segue posicionamento desta Autoridade no que tange o Projeto de Lei nº 501/2012.

São Paulo, 17 de outubro de 2014.



Silvano Silvério da Costa
Presidente
Autoridade Municipal de
Limpeza Urbana
AMLURB

2014-10-14
13223
Setor 2014-10-14



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS

Fls.130

CÓPIA

Do Processo nº 2014-0.242.803-7

- em 20/10/2014 a)....X...

SES - AJ

Senhora Chefe de Assessoria

Encaminhamos o presente, com a manifestação de AMLURB,
para o preparo de resposta à SGM-ATL - CHEFIA.

SES-G em, 20/10/2014


ROBERTO RAIMUNDO DE AQUINO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços

sf

21 10 14
1421
23 10 14
EXC. Juvenal
21/10/14



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS

Do PA nº 2014-0.242.803-7

Folha de informação nº. 131
em 23/10/2014 (a).....2

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Serviços.

ASSUNTO: Projeto de Lei 501/12.

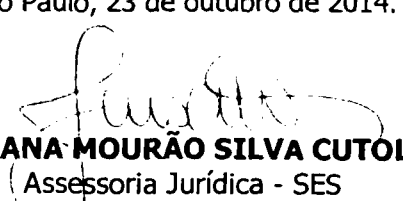
CÓPIA

AMLURB-P

Senhor Presidente,

Retorno o presente, solicitando que esta Autarquia manifeste-se expressamente a favor ou contra o Projeto de Lei em questão.

São Paulo, 23 de outubro de 2014.


JULIANA MOURÃO SILVA CUTOLO
(Assessoria Jurídica - SES
OAB/SP 300.730

AMLURB - PROTOCOLO

24 OUT 2014

23.40.205

ENTRADA

24 10 2014

AMLURB-G 101

Folhas n.º 132

CÓPIA

Do Processo n.º 2014-0.242.803-7 em 24/10/2014

(a) Joel Ap. de Miranda
RF: 628.943.601
AMLURB. GAB

Assunto: Pedido de subsídios - PL 501/12 – Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei 13.309 de 31 de janeiro de 2012, e dá outras providências. (Ref. Utilização da água de uso nos locais onde a umidade relativa do ar chegar a 30% ou menos).

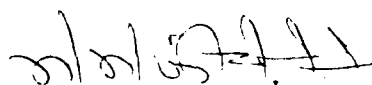
SES-AJ

Senhora Assessora Jurídica,

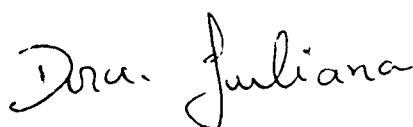
Em atenção ao solicitado por V.Sa. à folha n.º 131 e seguindo a linha de entendimento das nossas áreas técnica e jurídica às folhas n.ºs 127/129, entendemos que o Projeto de Lei em questão não deve prosperar.

Sendo o quanto nos apresenta, retornamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 24 de Outubro de 2014.



SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Presidente
Autoridade Municipal de
Limpeza Urbana
AMLURB



De ordem do(a) Senhor(a) Chefe da Assessoria
Jurídica para exame e manifestação.

29/10/14

18

SES-AJ
Enviado: 29/10/14
Ass: 18

CÓPIA



Do Processo nº 2014-0.242.803-7

Folha de informação nº 133
em 29/10/2014 (a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 501/2012.

KAREN SACCOMI SAO
H. 016
SESIA

SES-AJ

Senhora Assessora Chefe,

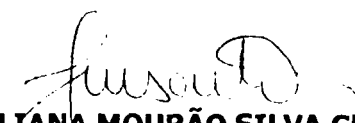
Trata-se o presente de solicitação de SGM/ATL, às fls. 124, requerendo manifestação expressa acerca do Projeto de Lei nº 501/12, que dispõe sobre o reuso de água não potável para umidificação de áreas toda vez que a umidade relativa do ar chegar a 30% ou menos.

A Diretoria de Gestão de Serviços de AMLURB, às fls. 127, sugere à SGM-ATL consultar, primeiramente, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP quanto à disponibilidade de uso da água de reuso, pois haverá aumento na demanda diária deste recurso. Assim, concluiu que apenas em posse de tais informações é que poderá se detalhar uma maneira para utilização desse recurso.

AMLURB-AJ, às fls. 128/129, acompanha a manifestação da Área Técnica, propondo seu prosseguimento, acrescentando que os serviços pretendidos não constam dos Contratos nº 73/SES/2011 e 74/SES/2011, e que a inclusão desse serviço implica em alterações de valores e, ainda por não se tratar de alteração quantitativa do objeto contratual, mas sim de inclusão de um novo serviço, a modificação pretendida não é permitida de acordo com o ordenamento jurídico. Deste modo, às fls. 132, **corrobora que o Projeto de Lei em questão não deve prosperar.**

Desta feita, concordamos integralmente com a manifestação de AMLURB, e, em face do exposto, manifestamo-nos contrariamente ao Projeto de Lei apresentado.

São Paulo, 29 de outubro de 2014.


JULIANA MOURÃO SILVA CUTOLO
OAB/SP 300.730
Assessoria Jurídica - SES

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS

Do Processo nº 2014-0.242.803-7

Folha de informação nº 134
em 29/10/2014 (a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 501/2012.

RECEBIDO
29/10/2014
SECRETARIA

SES-G

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista a manifestação supra que acolho, encaminho o presente a Vossa Senhoria para as providências necessárias.

São Paulo, 29 de outubro de 2014.

ALESSANDRA ROSSINI

Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Serviços

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS

Do Processo nº 2014-0.242.803-7

Folha de informação nº 135
em 29/10/2014 (a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 501/2012.

KARLEIN DAD...
R...
2014

SGM/ATL

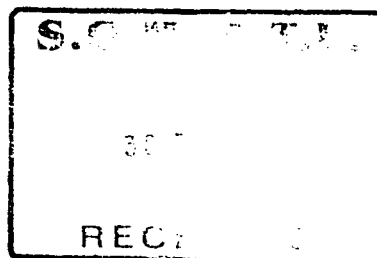
Senhora Assessora Especial,

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as manifestações da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho.

Assim, esta Secretaria se posiciona contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 501/2012, de autoria do Legislativo.

São Paulo, 29 de outubro de 2014.


ROBERTO RAIMUNDO AQUINO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços



do PA nº 2014-0.242.803-7

11/11/2014

Folha de Informação nº 138-
ass. *Ana Maria Siqueira*

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – CMSP.

Vereador Gilberto Natalini

ASSUNTO: Parecer sobre PL 501/12, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º, da Lei nº 13.309, de 31 de janeiro de 2002.
Pedidos de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

DEPAVE-2

Divisão Técnica de Produção e Arborização
Sra. Diretora de Divisão Técnica

INF Nº /2014

Encaminho o presente a essa Divisão para manifestação sobre o Projeto de Lei (PL) nº 501/2012, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º, da Lei nº 13.309, de 31 de janeiro de 2002, conforme fl. 04.

Como destaca o interessado, o PL em questão altera a Lei nº 13309/2002, que trata da utilização obrigatória de água de reuso na lavagem de ruas e logradouros e aguada de áreas verdes, quando factível tecnicamente.

Pela abrangência que tal aplicação pode ter e o tempo disponível para manifestação, peço contato direto com técnicos de outros setores deste Departamento, particularmente, do DEPAVE-5, DEPAVE-6 e DEPAVE-7, que tenham conhecimentos acumulados sobre tal assunto, para a formulação do nosso parecer.

Lembro que, através do TID nº 11.618.606, tivemos a oportunidade de manifestação, neste exercício, para Projeto de Lei de autoria do mesmo Vereador – PL 870/2013, que peço considerar.

Nosso parecer deverá atender, essencialmente, os questionamentos feitos por SGM/ATL, de fl. 136, sendo que o item (v) deverá ser respondido de forma objetiva, pela SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, subsidiada com nossas informações sobre as demandas específicas do nosso Departamento, caso seja tecnicamente viável a proposição do Parlamentar.

Nossa manifestação deverá considerar, ainda, as eventuais implicações ou impactos (financeiros) que tais medidas poderão promover nos diversos contratos vigentes, especialmente os lavrados para as unidades dos DEPAVEs – 5, 6 e 7.

1 / 2014
Engª Agrª Adriana Jadão
DEPAVE - GRF 788376 - 5
DIRETORA
Engª Agrª. Adriana Jadão
Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE
Diretora

Pareceri
13 11 14



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

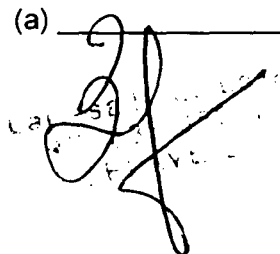
CÓPIA

Folha de informação nº -139-

Do processo 2014-0.242.803-7

em 26/11/2014

SVMA/ Depave-G
Sra Diretora

(a) 

Após análise do processo concluímos tratar-se, essencialmente, da seguinte questão:

"Viabilidade e conveniência da utilização de água de reuso para umidificar a área na cidade onde a umidade relativa do ar chegar a 30% ou menos."

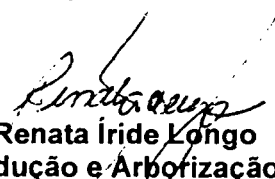
Entendemos que, quanto à viabilidade, ou seja, disponibilidade de água de reuso e de como isto poderá ser executado (especificações de equipamentos para tal finalidade) esta matéria não é de competência da Divisão responsável pelos Viveiros Municipais.

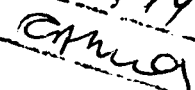
Já, quanto à conveniência, de utilização de água de reuso para umidificar o ar, faz-se necessária uma análise qualitativa para avaliar possíveis riscos à saúde pública, assim sendo sugerimos o envio deste ao Departamento responsável pelo controle da qualidade ambiental da cidade.

A título de informação esclarecemos que nossas unidades utilizam fontes de água próprias para fins de irrigação, não tendo necessidade da utilização de água de reuso, embora não houvesse problemas ao uso da mesma para este fim.

Desde já manifestamo-nos favoráveis em linhas gerais para qualquer projeto ou ação que vise melhoria da qualidade ambiental da nossa cidade.

São Paulo, 26 do novembro de 2014


Eng^a Agr^a Renata Íride Longo
Divisão Técnica de Produção e Arborização / Depave-2
Diretora

REC-300
DEPAVE-G-EXT
8112114


CÓPIA



Departamento de Controle da Qualidade Ambiental Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas

Folha de Informação rubricada sob n. 142.

Do Processo Administrativo nº 2014-0.242.803-7

Interessado: Secretaria do Governo Municipal.

Assunto: Projeto de Lei nº 501/2012.

Leicy Rosa Cruz
RF: 853.660.300
DECONT-2

DECONT-2

Sra. Diretora,

O presente processo versa sobre a viabilidade e conveniência da utilização da água de reúso não potável, prevista do Projeto de Lei nº 501/2012.

O Projeto de Lei nº 501/2012 acrescenta parágrafo ao Artigo 1º da Lei 13.309 de 31 de janeiro de 2002 e dá outras providências:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo ao artigo 1º da Lei 13.309 de 31 de janeiro de 2002, com a seguinte redação "Parágrafo único – sempre que a umidade relativa do ar chegar a 30% (trinta por cento), ou menos, a água de reúso deverá ser utilizada para umidificar a área onde ocorre o evento".

A Lei nº 13.309 de 31 de janeiro de 2002 trata da utilização da água de reúso, não potável, proveniente de estações de tratamento de esgoto, para lavagem de ruas, praças e passeios públicos, próprios municipais e outros logradouros, bem como a irrigação de jardins, praças, campos esportivos e outros equipamentos.

Ressalta-se que Lei nº 13.309 de 31 de janeiro de 2002 e a Resolução CNRH nº 54 de 28 de novembro de 2005 que tratam da utilização da **água de reúso não potável** não preveem a aplicação deste recurso para umidificação do ar.

A água de reúso não potável utilizada para os fins estabelecidos na Lei Municipal nº 13.309 é fornecida pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP). A SABESP determina, para que não haja risco à saúde humana, que não ocorra o contato direto com esta água e recomenda o uso de vestuário apropriado para seu o manuseio.

Embora os efluentes das Estações de Tratamento de Esgoto da SABESP recebam tratamento, a água de reúso resultante deste procedimento é classificada como não potável, ou seja, não pode ser empregada em processos onde ocorra o contato direto com o ser humano em virtude do risco da presença de agentes patogênicos e químicos que podem ocasionar riscos à saúde humana.

A umidificação do ar com água de reúso não potável possibilita a formação de vapores, névoa ou aerossóis que podem conter agentes químicos e patológicos. Logo, uma população servida por tal umidificação estaria sujeita ao contato direto com a água de reúso por meio de contato dérmico ou inalação e, por consequência, exposta a agentes químicos e patológicos.

Tendo em vista as proposições supracitadas, considera-se inviável a umidificação do ar com água de reúso não potável.

São Paulo, janeiro de 2015.

Marcia da Silva Lozano
Marcia da Silva Lozano
Especialista em Meio Ambiente
RF: 793.478-5/1 CRQ: 04263254
SVMA/DECONT-2



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CÓPIA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Do Processo Administrativo 2014-0.242.803-7

Em / 01 / 2015

Folha de informação n. 113
(a) _____

INTERESSADO: PMSP – Secretaria do Governo Municipal.

ASSUNTO: Acrescenta parágrafo único ao Art. 1 da lei 13.309/12.

SVMA-G/AJ

Sra. Procuradora Chefe,

Em atendimento a solicitação de fl. 137, retornamos o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação técnica de fls. retro, que acolho, para prosseguimento.

São Paulo, 28 de janeiro de 2015.

Julio Cesar dos Reis

SVMA/DECONT-G

Departamento de Controle da Qualidade Ambiental
Diretor

15714
03/02/15

Wagner Hübner dos Santos
PR: 872.500.2
SVMA-G/A

Do p.a.2014-0.242.803-7, em 04/02/2015,

CÓPIA

(a) Maria Augusta Sam...
RFA 77.903.1-04
SVMA - G - AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 501/12, de autoria do Legislativo

SVMA G

Senhor Secretário

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal encaminha o presente a esta Pasta solicitando atendimento ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo sobre o Projeto de Lei nº 501/12, de autoria do Vereador Natalini, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 13.309, de 31 de janeiro de 2002, bem como esclarecimento das questões de fls. 136.

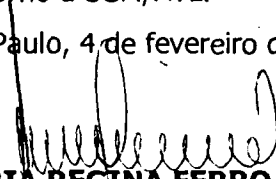
O DEPAVE e o DECONT foram consultados e prestaram as informações de fls. 139 e 142.

A matéria é eminentemente técnica e parece-nos que o parecer do DECONT esgota a questão.

A área técnica competente daquele Departamento se posiciona de forma totalmente contrária à iniciativa por entender que a umidificação do ar com água de reuso não potável sujeitaria a população ao contato direto com a contaminação.

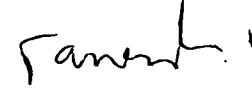
Nada há a ser acrescentado por esta Assessoria Jurídica, razão pela qual sugerimos o retorno a SGM/ATL.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2015.


MARIA REGINA FERRO QUEIROZ

Procuradora do Município
OAB/SP nº 60.468
Assessoria Jurídica – SVMA.G

DE ACORDO.



VANESSA ANDREOLI

Procuradora do Município
OAB/SP 197.983
Chefe da Assessoria Jurídica – SVMA.G

Do p.a.2014-0.242.803-7, em 04/02/2015,

CÓPIA

(a) *Maria Augusta Dantas*
RF 577.903.1-04
SVMA - G - AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

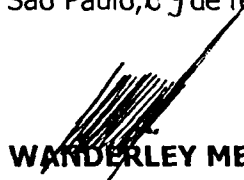
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 501/12, de autoria do Legislativo

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Encaminho o presente, com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 501/12, de autoria do Vereador Natalini, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 13.309, de 31 de janeiro de 2002, contrárias à iniciativa, as quais acolho.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2015.


WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

